



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CONTRATO n°031/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.775.433/0001-59, sediada na Av. Transamazônica nº 583 B, Bela Vista, CEP: 68.280-230, na cidade Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA*, Secretária de Assistência Social, portadora do RG: 6878926 PC/PA. e CPF: 195.472.182-04, residente e domiciliada à Avenida Haroldo Veloso, nº. 364, Bairro Aeroporto Velho, Itaituba/PA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA R.N BARROSO ABREU ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.240.111/0001-80, sediada na Av. Dr. Hugo de Mendonça nº 175, Bairro aeroporto velho, município de Itaituba, neste ato, representada por seu sócio o Sr. **ROMMEL NAVARONE BARROSO ABREU**, portador da carteira de identidade nº 5911319 SSP/PA e do CPF/MF nº 815.507.582-68, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação de bilhetes**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES, nas especificações estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial nº 005/2016**, desta Prefeitura, cuja Contratada sagrou-se vencedora.

§ 1º - Os serviços antes citados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Pregão Presencial nº. 005/2016, da **Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- a) O Edital do **Pregão Presencial nº 005/2016**, da **Prefeitura Municipal de Itaituba/PA**; e
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela Contratada em 19/01/2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

§ 2º - Os serviços a serem prestados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME/FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O regime de execução será de Empreitada por Preço Unitário

2.2. O fornecimento do objeto acima indicado obedecerá ao estipulado no Edital do **Pregão Presencial nº 005/2016**, em especial na forma estabelecida no seu **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO OFERECIDO:

3.1. O desconto oferecido do presente instrumento fica ajustado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO SOBRE O VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	Agenciamento de Passagens Aéreas para o Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 14.681,02	10%	R\$ 13.212,92
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 13.212,92

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba/PA**, neste exercício Financeiro, assim indicado:

08.122.0002.2.112 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0131.2.122 – Manutenção do Programa PETI Jornada – PSE – CREAS
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0131.2.123 – Gestão do Programa de Atendimento a Criança de 0 a 6 anos PBVII
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0131.2.124 – Gestão e Atendimento do Programa PROJOVEM Adolescente
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0002.2.126 – Manutenção de Outros Programas de Combate à Pobreza
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0002.2.127 – Apoio à Situação de Vulnerabilidade Temporária (Benefícios Eventuais)
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0002.2.134 – Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0011.2.144 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0011.2.145 – Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
08.244.0136.2.135 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

08.243.0002.2.140 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

Parágrafo Único - Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. Emitido o bilhete de passagem, a Contratada apresentará fatura discriminada, já abatido o valor do desconto, juntamente com os originais ou cópias das requisições, com a descrição dos valores das tarifas, para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante.

5.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.3. O documento fiscal deverá ser entregue no **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba**, o qual providenciará o devido atesto pelo servidor que utilizou os serviços, e em seguida encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado da sua entrega.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna dois, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.5. **O Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba** reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal dos serviços para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame, ou os serviços prestados não estiverem em conformidade com a especificação apresentada.

5.6. Deverá, ainda, acompanhar a nota fiscal, guia de recolhimento do ISS referente ao mês anterior à data de emissão da nota.

5.7. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho e vinculado à conta corrente.

5.8. **O Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba** solicitará quantidade de passagens aéreas necessárias. Não havendo solicitação de passagens, não há compromisso do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba** pelo seu pagamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

5.9. A Administração somente pagará os valores relativos aos serviços efetivamente realizados de acordo com a quantidade e valor das passagens solicitadas.

5.10. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados, respeitada a rigorosa correspondência com o Contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FATURAMENTO:

6.1. O vencedor ficará obrigado a prestar os serviços pretendidos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba**, de forma estimada e parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba, sendo que a primeira prestação do serviço será após a assinatura deste contrato e recebimento da respectiva nota de empenho que advém desta licitação. As demais parcelas do serviço ocorrerão de acordo com a necessidade deste **Fundo**, conforme solicitação.

6.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba**, que providenciará o atesto pelo **servidor que utilizou o serviço**, sendo que, após comprovação acerca das especificações, encaminhará a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada para liquidação.

6.3. Caso os prazos de que tratam as condições imediatamente anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos;

6.4. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação da licitação aqui referida, que será entregue conjuntamente à assinatura deste instrumento, constará o **valor estimado** da contratação, cuja execução se dará da forma antes estabelecida.

6.5. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo **servidor que utilizou os serviços**, respeitada a rigorosa correspondência com o Contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

6.6. DO FATURAMENTO:

6.6.1. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas serão faturadas separadamente.

6.6.2. O valor da tarifa a ser considerada será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

6.6.3. A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas.

6.6.4. Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

6.6.5. Ao Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

6.6.6. O valor dos bilhetes ou trecho não utilizados ou cancelados será reembolsado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo Contratante. A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

71. Cumprir fielmente este Contrato;

7.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas (encargos sociais e trabalhistas) decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

73. Observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens

7.4. Entregar, no prazo de até 01 (**uma**) hora, a contar do recebimento do pedido feito pela Contratante, a contar do recebimento do pedido feito pela Contratante.

7.5. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues na sede do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba /PA**, Diretoria de Administrativa, ou diretamente ao interessado, em local a ser indicado quando fora do expediente ou em dias não úteis. Quando necessário colocados à disposição nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagens mais próximas dos usuários.

7.6. Quando se tratar de bilhete eletrônico deverá ser encaminhado através de e-mail a ser indicado pela Diretoria de Administrativa do **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba/PA**.

7.7. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.

7.8. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao contrato.

7.9. Atender às requisições do **Fundo Municipal de Assistência Social Itaituba/PA**, para executar os serviços discriminados no Termo de Referência (**Anexo I ao edital**).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

7.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à CONTRATANTE.

7.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas mesmas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7.12. Indicar representante para relacionar-se com o CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia.

7.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.14. Emitir Fatura ou Nota Fiscal de Serviços correspondente a cada mês encaminhando-a ao **Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba/PA;**

7.15. Realizar pesquisa de tarifas antes da emissão de bilhete de passagem, no momento em que estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

7.16. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, reembolsos, entrega e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo Contratante, através dos seus Setores competentes, conforme solicitação de reserva e passagem, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação de reservas.

7.17. Montar roteiros nacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil, por meio de transporte aéreo.

7.18. Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo gestor do Contrato, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

19. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas;

7.20. Responsabilizar-se pelo serviço de reserva e emissão de bilhetes de passagens;

7.21. A Contratada fornecerá, sem ônus adicionais para a Contratante, toda informação necessária para realização dos serviços.

7.22. Reembolsar, pontualmente, a CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.

7.23. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

7.24. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos do Controle Interno e Externo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

8.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

8.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas às certidões necessárias após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

8.5. Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil os destinos, datas e quantidades de bilhetes a serem emitidos.

8.6. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizada para a realização dos serviços contratados.

8.7. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

8.8. A Contratante obriga-se a rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com o contrato.

8.9. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas informações fornecidas **servidor que utilizou os serviços**, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

8.10. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

8.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.12. O Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) – Advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) - Multa Compensatória, **no percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do total do Contrato;

c) Impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, nos termos do Art.7º da lei 10.520;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada na alínea “b” desta Cláusula:

a) recusa injustificada de receber o valor faturado; e

b) não cumprimento do objeto licitado, caracterizando-se a falta se o cumprimento do objeto licitado não se efetivar dentro dos **05 (cinco) dias úteis**, que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

§ 2º - O atraso no cumprimento do objeto licitado no prazo proposto e aceito pela empresa participante do certame ensejará o pagamento de **Multa Moratória Diária** à razão de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, até o **máximo de 10%** do valor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

contratado, durante o lapso temporal que não caracterize a infringência contida na alínea “b” do item acima.

§ 3º - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Itaituba, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

§ 4º - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

§ 5º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Lei;

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O Contrato a ser firmado terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ou até o final do exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pela Contratada, datada de 19/01/2016, bem como ao Edital do **Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam - se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Itaituba -PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itaituba, 29 de janeiro de 2016.

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**R.N BARROSO ABREU ME
ROMMEL NAVARONE BARROSO
ABREU
Representante legal**